



LEI MUNICIPAL Nº 2.905/04 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004.

*Orça a receita e fixa a despesa do
município para o exercício de 2005.*

CELSO DE MORAES PINTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Itaqui, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. A receita para o exercício de 2005 é orçada em R\$ (Vinte e oito milhões quatrocentos e vinte mil reais), e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES	R\$	
Tributárias	R\$	2.458.186,51
Contribuições	R\$	1.190.000,00
Patrimoniais	R\$	642.200,49
Agropecuária	R\$	646,71
Transferências Correntes	R\$	25.715.457,44
Outras Receitas Correntes	R\$	1.150.941,37
(-)Deduções das Receitas de Transferências	R\$	-2.740.507,62
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	
Operações de Crédito	R\$	0,00
Alienação de Bens	R\$	100,00
Amortização de Empréstimos	R\$	2.975,10
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$	

Art. 2º. A despesa para o exercício de 2005 é fixada em R\$ (Vinte e oito milhões quatrocentos e vinte mil reais), e será realizada de conformidade com as especificações constantes dos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei, obedecendo a seguinte classificação geral:

DESPESAS CORRENTES	R\$	24.794.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	13.788.200,00
Outras Despesas Correntes	R\$	11.005.800,00
<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	R\$	2.516.000,00
Investimentos	R\$	1.246.000,00
Inversões Financeiras	R\$	210.000,00
Amortização da Dívida	R\$	1.060.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	1.110.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$	28.420.000,00



Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com os disposto nos arts. 7º. , 42 e 43 da Lei n.º. 4.320/64 e no art. 165, § 8º. da Constituição Federal, a:

I - abrir crédito suplementar para atender despesas relativas a aplicação ou transferências de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II - abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III - abrir crédito suplementar com saldo de recurso vinculado não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

IV - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da receita orçada de acordo com art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município;

Art. 4º. A Receita e a Despesa da Fundação Venâncio Ramos da Silva e do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor, com as especificações constantes dos anexos, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2004.

CELSO DE MORAES PINTO
Vice-Prefeito no exercício do cargo
de Prefeito Municipal de Itaqui